



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 062, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Programa "IPTU Premiado 2024" instituído pela Lei nº. 1120 de 02 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

DECRETA

Art. 1º Participarão do Programa IPTU Premiado os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, exceto:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - os Secretários Municipais e seus Diretores;

IV - os membros da Comissão de Administração do concurso, nomeada pelo Prefeito;

V - os responsáveis por imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles imóveis de propriedade da administração direta e indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado merecedora dos benefícios da isenção ou da imunidade tributária.

§ 1º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de todos os tributos municipais no sistema de arrecadação e fiscalização do Município de Teotônio Vilela e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas a quaisquer tributos municipais inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 2º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que homologados os parcelamentos e que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas nas épocas do sorteio, conforme edital, inclusive adimplentes com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 3º As pendências financeiras dos proprietários e possuidores não atingem o locatário se este for contemplado no sorteio e estiver em dia com o pagamento do tributo na forma estabelecida no § 1º.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º No caso dos proprietários e possuidores estes devem estar regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§5º. Caso seu nome não esteja vinculado ao cadastro imobiliário sorteado, restará frustrada sua premiação.

Art. 2º Nos casos de conflito de titularidade especificados, deverá ser procedido conforme os parágrafos deste artigo:

§ 1º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será pago ao espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

§ 2º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, desde que se enquadre nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante no Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º Durante o período em que tramitar processo administrativo discutindo a titularidade do prêmio ou quaisquer outras questões a ele relativas, o mesmo será mantido em depósito pelo Município se for dinheiro, ou será substituído por outro do mesmo gênero e qualidade se bem, ao final do processo, caso o pedido seja deferido pela autoridade competente.

Art. 3º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador/administrador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas.

Art. 4º Na hipótese de qualquer participante contemplado ser pessoa jurídica, o prêmio deverá ser entregue ao representante legal, desde que habilitado para tanto.

Art. 5º A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste caso com firma reconhecida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O direito aos prêmios não reclamados decai após 15 (quinze) dias, contados da notificação e serão objeto de novo sorteio em data a ser designada pela Comissão.

Art. 6º Para a organização do concurso será nomeada, por meio de Portaria, Comissão de Administração, com 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário de Fazenda, vedada a designação de cargo em comissão, e que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VII - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;

VIII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

IX - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 7º Os sorteios acontecerão no mês de setembro, em datas definidas pela Comissão de Administração, através de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um número de cadastro imobiliário.

§ 1º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º deste Decreto, será efetuado novo sorteio com data a ser definida pela Comissão de Administração.

Art. 8º Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

I- 2 (dois) veículos, modelo motocicleta popular;

II- 10 (dez) mountain bikes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- III- 2 (duas) geladeiras;
- IV- 2 (duas) máquinas de lavar;
- V- 2 (dois) fogões;
- VI- 2 (dois) micro-ondas;
- VII- 2 (duas) TVs.

§1º Em caso de inabilitação do ganhador para o recebimento do prêmio, por qualquer motivo, haverá realocação da premiação para o próximo sorteio a ser designado pela comissão de Administração.

Art. 9º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação deverão ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art. 10 A Comissão de Administração do Programa emitirá as Notas Técnicas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela, Alagoas, 05 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito